



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO  
E DESENVOLVIMENTO RURAL – CAPADR**

**REQUERIMENTO Nº     , DE 2013**

**(Do Sr. Valdir Colatto)**

Requer a revisão do despacho apostado ao Projeto de Lei nº 3.729, de 2004, para que se inclua a Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - CAPADR na análise de mérito.

Senhor Presidente:

Nos termos regimentais, requeiro a V. Exa., após ouvido o Plenário, seja encaminhado requerimento ao Presidente desta Casa para que o Projeto de Lei nº 3.729, de 2004, de autoria do Deputado Luciano Zica, que *“dispõe sobre o licenciamento ambiental, regulamenta o inciso IV do § 1º do art. 225 da Constituição Federal e dá outras providências”*, seja apreciado, também, por esta Comissão de Agricultura, Pecuária Abastecimento e Desenvolvimento Rural – CAPADR.



## JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 3.729, de 2004, de autoria do Deputado Luciano Zica, que *“dispõe sobre o licenciamento ambiental, regulamenta o inciso IV do § 1º do art. 225 da Constituição Federal e dá outras providências”*, foi distribuído, por despacho da Mesa, às seguintes Comissões: Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Finanças e Tributação (Mérito e art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania.

O Projeto de Lei nº 3.729, de 2004, visa a estabelecer as normas, os critérios e os procedimentos a serem observados na concessão de licença ambiental na *“implantação, ampliação, e operação de empreendimento potencialmente causador de degradação do meio ambiente”*

O Projeto de Lei é de amplo alcance. Destacamos algumas disposições do Projeto de Lei que guardam relação direta com o campo temático da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, a seguir:

A proposição define o efeito sobre o meio ambiente como *“qualquer alteração das propriedades dos componentes físicos, biológicos ou socioeconômicos do meio ambiente, ou de suas interações”*.

No Parágrafo Único do art. 2º, considera que *“a degradação ambiental atinge interesses difusos de toda a coletividade, mesmo que não se associe a dano direto para pessoas determinadas”*

No art. 17, estabelece que o RIMA (Relatório de Impacto Ambiental) deve ter, entre outras exigências, a *“delimitação da área de influência do empreendimento”*, a *“explicitação, qualificação e mensuração, em termos de magnitude e amplitude espacial e temporal, dos efeitos e impacto ambientais detectados pelo EPIA”* e a *“descrição dos indicadores de efeitos sobre o meio ambiente e das formas de mensurá-los e avaliá-los”*

Como se pode constatar, as disposições expressas no Projeto de Lei nº 3.729, de 2004, têm alcance amplo, de tal forma que qualquer atividade rural pode vir a ser incluída no rol das atividades sujeitas à exigência de licenciamento ambiental.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

De fato, a proposição adentra, de forma direta ou indireta, no campo temático de competência da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – CAPADR, que, de acordo com o art. 32, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, é competente para apreciar as proposições que disponham sobre os assuntos atinentes à agricultura, à pesca profissional, às condições sociais no meio rural, à política e ao planejamento agrícola e à política de desenvolvimento tecnológico da agropecuária, à padronização, inspeção e fiscalização do uso de defensivos agrotóxicos nas atividades agropecuárias, à comercialização e exportação de produtos agropecuários, marinhos e da aquicultura, e à política de eletrificação rural, entre outros campos temáticos.

Trata-se, portanto, de proposição que, sob o ponto de vista regimental, se sujeita à apreciação da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

Trata-se de proposta altamente impactante para o setor rural, ficando, portanto, evidenciada a necessidade de análise pelo colegiado que representa tão importante segmento da economia brasileira.

Sala das Sessões, em            de            de 2013.

Deputado VALDIR COLATTO